

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
85202401	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	10/08/2010	06114	R\$ 712,88

2014-0.233.832-1, SERGIO VIEIRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., 8.512.328-5.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
84921900	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	10/01/2011	03115	R\$ 500,00

## Realocação de pagamento

**PROCESSO, INTERESSADO, CCM/CNPJ E DECISAO.**

2013-0.223.155-0, SUZUKI PROPAGANDA LTDA., 3.595.365-9.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
85470104	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	2496	10/06/2010	R\$ 2.091,02

2. Com base nas informações contidas neste processo, **NADA HÁ A DEFERIR** em relação ao pedido de realocação de pagamento referente à incidência 08/12.

2013-0.225.641-2, SPIRIT COMUNICAÇÃO LTDA., 3.413.139-6.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
84653710	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	6777	10/12/2012	R\$ 21.897,97

## Comunicado CADIN e Realocação de Pagamentos.

**PROCESSO, INTERESSADO, CCM/CNPJ E DECISAO.**

2014-0.193.960-7, Transamérica Flats Ltda., 4.160.819-4.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
8.544.548-7	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	10/01/11	07099	R\$ 31.831,15

2. **NADA A DEFERIR** em relação ao CADIN, uma vez que as providências decorrentes do item 1 desta decisão surtirão efeito automático e definitivo no CADIN em relação ao débito constante do comunicado em epígrafe.

2014-0.204.134-5, Proinstal Projetos e Instalações Ltda, 8.373.942-4.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
8.489.133-5	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	10/07/13	01023	R\$ 33.566,01
8.542.661-0	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	10/07/13	01520	R\$ 2.400,00

2. **NADA A DEFERIR** em relação ao CADIN, uma vez que as providências decorrentes do item 1 desta decisão surtirão efeito automático e definitivo no CADIN em relação ao débito constante do comunicado em epígrafe.

## IMPUGNAÇÃO DE PROTESTO

**PROCESSO, INTERESSADO, CCM/CNPJ E DECISAO.**

2014-0.224.633-8, VIRTUAL SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., 2.422.596-7.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
85510548	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	11/11/13	02496	R\$ 2.008,10

## Discordância do Comunicado CADIN nº 482.023/2014 4

**PROCESSO, INTERESSADO, CCM/CNPJ E DECISAO.**

2014-0.188.383-0, Interessado : Endura .Partners Consultoria e Participações Ltda., 4.674.812-1.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o pagamento efetuado pelo contribuinte, nos seguintes termos:

## DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
84.925.345	Todas as NFS-e abarcadas pelo RDT	10/06/13	03115	R\$ 50.526,30

2. **NADA HÁ A DEFERIR** em relação ao CADIN, uma vez que as providências decorrentes do item 1 desta decisão surtirão efeito automático e definitivo no CADIN em relação ao débito constante do comunicado em epígrafe.

3. Considere-se comunicado o interessado, nos termos do artigo 28 Inciso 1º da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, com a publicação desta decisão no Diário Oficial da Cidade.

## CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

## DESPACHOS DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Processo Administrativo nº: 2013-0.370.692-6

Recorrente: INFORMATION SYSTEMS DO BRASIL S/A

CNPJ nº: 01.329.777/0001-67

CCM nº: 2.487.782-4

Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos Recorridos: Autos de Infração nº 6.668.048-4 e 6.668.049-2

## DESPACHO

1. Dispõe o art. 49 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou Câmaras Reunidas cabe recurso de revisão, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

2. A recorrente não fez a indicação de decisão paradigmática.

3. Em vista do exposto, NÃO ADMITO e NEGÓ SEGUIMEN-TO ao recurso.

Processo Administrativo nº: 2013-0.354.573-6

Recorrente: PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO DA ÁREA DE SAÚDE

CNPJ nº: 72.995.327/0001-51

CCM nº: 2.217.395-1

Advogado: Rogério Silva Netto (OAB/SP nº 184.210)

Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos Recorridos: Autos de Infração nº 6.657.993-7,

6.658.001-3, 6.658.003-0, 6.658.005-6 e 6.658.006-4

## DESPACHO:

1. Dispõe o art. 49 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou Câmaras Reunidas cabe recurso de revisão, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

2. A recorrente indica como paradigmática a decisão proferida nos autos do processo nº 2007-0.317.697-4.

3. A recorrente apresenta recurso de revisão irregular em razão da falta de subscrição de seu representante na peça conforme consta à fl.61.

4. Ainda que assim não fosse, não caberia melhor sorte à recorrente que a não admissão do presente recurso; primeiro, porque não atende aos requisitos de admissibilidade do recurso de revisão, pois, como consta à fl. 52, faz apenas a indicação da decisão paradigmática, sem, no entanto, elaborar a demonstração precisa da divergência; segundo, porque, ainda que se infira que a recorrente quisesse apontar a tributação do ISS sobre atos praticados pelas cooperativas como paradigma, ambas as decisões foram no sentido de que é cabível o ISS sobre atos praticados pelas cooperativas com terceiros, donde não se falar em divergência.

5. Em vista do exposto, NÃO ADMITO e NEGÓ SEGUIMEN-TO ao recurso.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

## Portaria SF/SUREM nº 49, de 22 de setembro de 2014

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, "a", da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09 de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/sf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf) os números dos bilhetes eletrônicos do sorteio número 37 do Programa Nota Fiscal Paulista.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte "hash": f8b37f3507b8c881aa2300873e9e051c.

Art. 2º O código "hash" mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 – MD5".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

## DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO – DICOP

## REALOCAÇÃO/CORREÇÃO DE PAGAMENTO.

**PROCESSO, INTERESSADO, CCM E DECISAO.**

2013-0.181.774-7, PROJETO FOX 41 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, 3.613.583-6.

2013-0.218.706-2, RESIDENCIAL TOWN HOUSE MORUM-BY, 3.888.817-3.

2014-0.081.230-1, Farmácia BRASILUSA Ltda. EPP, 1.173.498-1.

2014-0.081.802-4, CAMTER Construções e Empreendimentos S/A, 4.845.911-9.

2014-0.083.010-5, CENTRO SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO, 2.049.458-0.

2014-0.086.424-7, CAIELLI Assessoria Contábil Ltda, 2.366.784-2.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a correção/realocação de pagamento.

2012-0.088.783-9, BANCO SUMIMOTO MITSUI BRASILEIRO S/A, 1.107.911-8.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a realocação de pagamento no que se refere às guias de NFS-e nº 426596, 10243618, 14245908, 426599, 426600 e 14246554.

**NADA A DEFERIR** quanto às demais guias.

2013-0.016.218-6, RENOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 2.102.023-0.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a realocação de pagamento.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte dessa decisão, **INDEFIRO** o pedido de realocação da guia de NFS-e nº 6914933, uma vez não ter sido comprovado o recolhimento total da mesma.

**NADA A DEFERIR** quanto às guias 8635200, 8869681, quitadas.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos da Lei nº 14.107/2005.

2013-0.078.509-4, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ES-PORTIVOS LTDA, 3.385.851-9.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão, **DEFIRO** o pedido de realocação para quitação da Guia de Recolhimento nº 9620925 do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**INDEFIRO** o pedido quanto à Guia nº 10327497, uma vez que o recolhimento apresentado foi insuficiente para a quitação.

**INDEFIRO** o pedido quanto à Guia nº 7939121, uma vez que o recolhimento encontra-se registrado para contribuinte diverso.

**NADA HÁ A DEFERIR** em relação às Guias nº 10301904, 10301918, 10302139, 10301800, 10301930, 10327848, 9875149, 10327553, 2048235, 2048322, 2048360, 7927153, 10302115, 10332758 e 10332768, uma vez que os respectivos créditos tributários já se encontram quitados.

Da publicação da decisão administrativa no D.O.C. caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos do artigo 43 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

2013-0.226.403-2, CONAIR COMERCIALIZAÇÃO DO BRASIL LTDA, 4.090.575-6.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a realocação de pagamento.

Com base nas informações contidas neste processo, **NADA HÁ A DEFERIR** em relação ao pedido de realocação de pagamento para a guia de NFS-e 11789893.

2013-0.226.476-8, FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, 3.076.371-1.

Nos termos da proposta consignada neste processo, que passa a fazer parte desta decisão, **DEFIRO** o pedido de realocação dos recolhimentos efetuados por meio impróprio para quitação da Guia de Recolhimento nº 11238900 do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**DEFIRO** o aproveitamento de recolhimentos efetuados por meio impróprio para satisfação de obrigações por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário de serviços em relação à NFIS nº 87.

2014-0.083.832-7, BRC OLIVEIRA MOTA Marketing Direto Ltda. ME, 3.562.872-3.

Com base nas informações contidas neste processo, **DEFIRO** a correção/realocação de pagamento.

**INDEFIRO** o pedido de correção/realocação do pagamento efetuado em 10/07/2012, pois em 1º de janeiro de 2012 o código vigente é 32301.

2013-0.054.862-9, LIXOTAL GESTÃO AMBIENTAL LTDA, 8.734.367-3.

Com base nas informações contidas neste processo, **NADA HÁ A DEFERIR** em relação ao pedido de realocação de pagamento.

2002-0.006.673-7, MARIO SANTOS PEREIRA, 2.562.034-7.

Com base nas informações contidas neste processo, **NADA HÁ A DEFERIR** em relação ao pedido de Correção/Inclusão de Pagamento.

## ADESÃO AO PPI.

**PROCESSO, INTERESSADO, CPF E DECISAO.**

2011-0.246.280-9, Método – Logística e Distribuição Ltda, 02.471.537/0001-65.

**Nada a deferir.** O prazo para adesão foi reaberto e o contribuinte já fez a adesão.

## LICENCIAMENTO

## GABINETE DA SECRETARIA

## SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

2014-0.263.272-6 - INTERESSADO: LÉLIA BATISTA ALVES - ASSUNTO: Adiantamento bancário e sua prestação de contas

1 – À vista das informações constantes do presente, em especial as manifestações de fls. 03 que acolho, **AUTORIZO** que se proceda à liberação de verba para despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis, conservação e adaptação de bens imóveis, previstas no Decreto nº 23.639/87, na Lei nº 10.513/88 – Artigo 2º - Incisos I, II e III, no Decreto nº 48.592/07 – Artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 15º e 17º, nos Decretos nºs 29.929/91, 41.306/01, 41.394/01, na Portaria SF nº 026/2008 e Portaria SF nº 19/2011, relativas ao período de 01 a 31 de outubro de 2014. II - Em decorrência, **EMITAM-SE** as Notas de Reserva, Empenho e Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), onerando a dotação 78.10.16.122.3.024.2.100.3.3.90.39.00.00 em nome de LÉLIA BATISTA ALVES, RF 812.300.4/1 e CPF 040.317.348-59.

## SEL.G

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/SEL-G/2014**

Dirigido a: RESID, SERVIN, COMIN, PARHIS, SEGUR, SEC, ATAJ

Assunto: Junção de documentos e peças gráficas no processo administrativo

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos dos processos administrativos que tramitam na SEL, ainda sem despacho decisório;

## DETERMINA:

1- Não será permitida a junção de documentos e peças gráficas nos processos administrativos que tramitam nas Coordenadorias ou Assessorias.

2- Em caso excepcional, poderá ser autorizada a junção de novos elementos nos processos administrativos, mediante justificativa do interessado e com a devida anuência do Coordenador ou da Chefia da Assessoria de SEC, ATAJ e Gabinete.

3- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

## EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

## GABINETE DO SECRETARIO

DESPACHOS DO(A) UNIDADE DE GESTAO TECNICA DE ANALISE - SEL/GTEC

2003-1013238-6 SQUIN CRA 00305052005431 002 MURILO PERES FILHO

RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI N:13.558/2003

## DEFERIDO:

2003-1065745-4 SQUIN CRA 0004017800262-1 001 ESPOLIO ENRIQUE ZARAQUETA

AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI N:13.558/2003

## DEFERIDO:

2004-1012574-8 SQUIN CRA 0004623600076-1 005 ANTONIO FRASSI

AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI N:13.558/2003

## DEFERIDO:

COORDENADORIA EDIF. USO RESIDENCIAL - SEL/RESID

DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC. DE EDIF. DE USO RESID. HORIZONTAL SEL/RESID 1

2011-0251